

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001081/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019811/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.250612/2025-04
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.231160/2025-53
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES;

E

SIND DOS TRAB DAS EMP DE SEG E VIG DE S LIVRAMENTO RS, CNPJ n. 90.616.046/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO RICARDO SANDIM VIEIRA;

FEDERACAO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 93.316.867/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIOMIR DA SILVA BRUM;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Empresas de Serviço de Segurança e Vigilância**, com abrangência territorial em **Dom Pedrito/RS, Quaraí/RS, Rosário do Sul/RS e Sant'Ana do Livramento/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AJUDA DE CUSTO****CLÁUSULA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO – PARQUE EÓLICO
LIVRAMENTO**

Em decorrência das características e peculiaridades da prestação de serviços de Vigilantes e de Auxiliares de Segurança Privada (ASP) no Parque Eólico Coxilha Negra, da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul, situado a uma distância superior a 80 (oitenta) quilômetros do centro da sede do município de Sant'Ana do Livramento, em local de difícil acesso e não ser provido por linha regular de transporte público, fica ajustado que, exclusivamente aos vigilantes e Auxiliares de Serviços Patrimoniais (ASP) que ali laboram, a partir de 01/02/2025, será devido uma "ajuda de custo para deslocamento", de natureza indenizatória (não salarial), com base nos seguintes critérios e condições.

§ 1o. Este benefício passa ser devido, a partir de 01/02/2025, única e exclusivamente aos Vigilantes e aos Auxiliares de Segurança Privada (ASP) que laboram junto ao Parque Eólico Coxilha Negra, da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul, situado a uma distância superior a 80 (oitenta) quilômetros do centro da sede do município de Sant'Ana do Livramento

(RS).

§ 2o. O valor da “ajuda de custo para deslocamento” corresponderá ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário profissional efetivamente recebido por estes trabalhadores no mês.

§ 3o. Este benefício não será devido na hipótese do trabalhador faltar ao serviço no mês. Também não será devido nos períodos de férias, inclusive os decorrentes de licenças previdenciárias de qualquer espécie.

§ 4o. O benefício aqui instituído não se incorpora, e nem se incorporará, ao contrato de trabalho e salário do trabalhador sob nenhuma hipótese, assim com não refletirá em nenhuma outra parcela remuneratória,

§ 5o. A “ajuda de custo para deslocamento” deve ser pago, mensalmente, junto com a remuneração mensal e com rubrica destacada no recibo de pagamento.

§ 6o. Aos mesmos Vigilantes e Auxiliares de Serviços Patrimoniais (ASP) abrangidos por esta cláusula será disponibilizado, pela empresa empregadora, transporte ou veículo para deslocamento de ida e volta, do centro da sede do município de Sant’Ana do Livramento, ao local acima identificado, sem que com isto gere qualquer direito aos trabalhadores que o utilizarem, tampouco farão jus a pagamento pelas horas dispendidas para tanto, por não ser tempo a disposição do empregador, conforme previsto pelo § 2.o. do artigo 58 da CLT.

§ 7o. Os empregados beneficiados com o transporte previsto no parágrafo anterior concorrerão para o seu custeio com os mesmos 6% previstos para o vale-transporte e cujo valor correspondente fica o empregador desde já autorizado a descontar de seus salários.

§ 8o. As partes declaram para todos os fins de direito que a concessão do transporte acima referido não gerará nenhum direito aos trabalhadores, e, tampouco, a qualquer direito referente a duração dos deslocamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DESLOCAMENTO - PARQUE EÓLICO LIVRAMENTO

Considerando os benefícios sociais e econômicos proporcionados aos trabalhadores pela viabilização de transporte até o local de trabalho, e a “ajuda de custo para deslocamento” criada pela cláusula anterior, fica ajustado que, nos termos do art. 58, § 2º da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho acima identificada, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ratificando as cláusulas da CCT ora aditivada.

Nestes Termos,
Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 04 de abril de 2025.

}

SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S

JOAO RICARDO SANDIM VIEIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB DAS EMP DE SEG E VIG DE S LIVRAMENTO RS

CLAUDIOMIR DA SILVA BRUM
PRESIDENTE

**FEDERACAO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE - SINDESP**

[Anexo \(PDF\)](#) - ATA AGE SINDESP

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA DISSIDIO 2025 SANTANA DO LIVRAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.